



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 74 /CSJT.GP.SG, DE 28 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, nas suas atribuições regimentais,

Considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como órgão central do sistema, a supervisão técnica, e a fiscalização e orientação normativa das atividades administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando a necessidade de readequação orçamentária em decorrência da aprovação do Orçamento Geral da União pela Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016;

Considerando a conveniência de uniformizar as atribuições da Assessoria Parlamentar no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE, ad referendum do Plenário:

Art. 1º É extinta a Assessoria de Relações Institucionais do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 2º É criada a Assessoria Parlamentar do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 3º Compete à Assessoria Parlamentar do Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

I - Assessorar a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho em assuntos referentes à tramitação de proposições legislativas e processos de interesse da Justiça do Trabalho junto aos Poderes e Órgãos Federais;

II - Assessorar o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os Presidentes e Desembargadores dos Tribunais Regionais do Trabalho, em visitas a Órgãos Federais, audiências públicas e sessões no Congresso Nacional;

III - Receber e acompanhar os parlamentares em visita ao Tribunal Superior do Trabalho e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IV - Acompanhar magistrados da Justiça do Trabalho no processo de análise e votação, no Senado Federal, da indicação pela Presidência da República para membro do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça;

V - Realizar pesquisas legislativas de interesse dos Órgãos da Justiça do Trabalho;

VI - Elaborar, anualmente, relatório sobre as atividades desenvolvidas e apresentar ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;



**CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO**

VII - Manter atualizado, para consultas e informações, resumo das matérias legislativas de interesse da Justiça do Trabalho em tramitação no Congresso Nacional e nos Órgãos Federais;

VIII – Estreitar o relacionamento institucional com os parlamentares a fim de manter intercâmbio permanente entre o Poder Judiciário e o Poder Legislativo, na tramitação de assuntos de interesse da Justiça do Trabalho;

IX - Assessorar a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho quanto ao processo legislativo orçamentário junto às comissões temáticas do Congresso Nacional, bancadas estaduais e parlamentares;

X - Colaborar com a Assessoria do Cerimonial da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho em eventos realizados no Tribunal Superior do Trabalho e no Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

XI - Acompanhar as reuniões das comissões e as sessões plenárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, quando houver matéria de interesse da Justiça do Trabalho;

XII – Articular-se com a Secretaria de Comunicação do Tribunal Superior do Trabalho para divulgação de matérias relacionadas às atividades desenvolvidas.

Art. 4º Caberá à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho definir a estrutura da Assessoria Parlamentar do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO